



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo e do fator Rh no crachá dos motoristas, cobradores e trabalhadores do transporte público do Município de Porto Alegre.

É de suma importância a identificação dos funcionários em seu local de trabalho, para que em caso de acidente, o trabalho das equipes de salvamento seja facilitado, agilizando, assim, a identificação mais detalhada da vítima, permitindo ao cidadão a rápida e fácil localização de um dado tão importante para a manutenção da vida, principalmente nas emergências que envolvem os inúmeros acidentes em que há necessidade de um conhecimento imediato e preciso.

A iniciativa não acarretará altos custos, apenas para a confecção de um novo crachá contendo as informações solicitadas, que ficará sob a responsabilidade do contratante.

Acredito que com a validação desta proposta, ficará mais fácil obter agilidade nos atendimentos em caso de acidentes que envolvam funcionários de empresas que prestam serviço público de transporte coletivo na Capital.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 246/24

Obriga a identificação visual do tipo sanguíneo e do fator Rh nos crachás utilizados pelos funcionários das empresas que prestam serviço público de transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual do tipo sanguíneo e do fator Rh nos crachás utilizados pelos funcionários de empresas que prestam serviço público de transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

Art. 2º As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 31/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0767818** e o código CRC **C37E5DF1**.

Referência: Processo nº 037.00219/2024-68

SEI nº 0767818